

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 de outubro de 2017, às 14h10, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, na integralidade de seus membros, conforme designação do Ato Executivo nº 289/2017, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, para início dos trabalhos. Definiu-se como metodologia, a análise da legislação aplicável ao caso, em especial a Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 07/2017, além da apreciação da Recomendação exarada pelo Ministério Público do Paraná, no Procedimento Preparatório MPPR nº 0078.17.004055-0, encaminhada pelo Ofício 256/2017 de 09 de outubro de 2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina. Assim, os membros do Comitê foram orientados quanto à necessidade de se analisar as adequações que se façam necessárias para regularizar as indicações e nomeações de cargos nos ditames legais. Para tanto, ficou definido que os membros fariam a apreciação individual das normas, sendo delegado ao membro Fábio Tomé que buscasse doutrina sobre o assunto, bem como a justificativa do Projeto de Lei que deu origem à Lei Federal nº 13.303/2016. Feita a leitura da Recomendação do MPPR, passou-se a análise da Lei Federal nº 13.303/2016, em especial quanto ao Art. 10 que determina a criação do Comitê Estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. Desta sorte, em que pese a nobre Recomendação do MP sugerir competência extra, com análise também da indicação de membros da Diretoria, após o devido debate, o Comitê entendeu que a atribuição legal resta limitada a análise dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CMTU-LD, sem qualquer divergência dos membros do Comitê. Assim, foi delegada à Elizangela de Lima a elaboração de *check list* quanto aos requisitos obrigatórios e vedações para assunção de cargos junto aos Conselhos de Administração e Fiscal da CMTU-LD. Após, foi feita a análise conjunta do Art. 91 e parágrafos da Lei Federal nº 13.303/2016, que trata das Disposições Finais e Transitórias da Lei, e expressamente contempla o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência da Lei promova as adaptações necessárias à adequação ao disposto na referida Lei. Neste contexto, inicialmente se entendeu que o prazo que a CMTU-LD dispõe para promover as adequações é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência da Lei, sendo que o Comitê entendeu por bem suspender a reunião para que os membros pudessem realizar uma análise mais detalhada da Lei, definindo-se nova reunião para o dia 19/10/2017 às 15h30, para continuidade dos trabalhos. Não houve requerimentos ou ressalvas. Foram juntados os seguintes

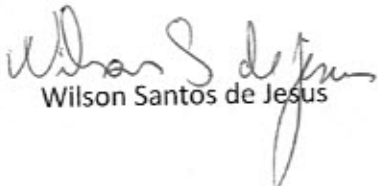
documentos: Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 07/2017, Ofício nº 256/2017 da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina e Ofício nº 100/2017 – GAB/PGM/PML. Reunião encerrada às 15h40.


Marina Pinto Giorgi


Josué Ribeiro de Jesus


Fabio Tome Soares


Elizângela de Lima


Wilson Santos de Jesus